



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 044 DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Súmula: Altera o quadro de alíquotas do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro de alíquotas do plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição extraordinária devidas pelo ente, conforme o Anexo I desta lei.

§ 1º O Município de Congonhinhas efetuará os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de mora e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 2º O Município de Congonhinhas compromete-se a quitar a quantia disposta no Anexo I, de forma definitiva e irrevogável, configurando-se como “confissão extrajudicial”, nos termos dos artigos 389, 394 e 395 do Novo Código de Processo Civil.

Art. 2º Por Influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.121/2021, no que for contrário à presente lei, bem como ficam revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 03 de agosto de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva

Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957

OAB/PR nº. 74.746

Anexo I - Plano de Equacionamento

n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
1	2023	45.741.148,21	2.223.019,80	870.335,90	47.093.832,11	72.527,99
2	2024	47.093.832,11	2.288.760,24	1.995.778,95	47.386.813,40	166.314,91
3	2025	47.386.813,40	2.302.999,13	2.326.029,12	47.363.783,41	193.835,76
4	2026	47.363.783,41	2.301.879,87	2.374.774,93	47.290.888,35	197.897,91
5	2027	47.290.888,35	2.298.337,17	2.424.542,30	47.164.683,23	202.045,19
6	2028	47.164.683,23	2.292.203,60	2.475.352,61	46.981.534,22	206.279,38
7	2029	46.981.534,22	2.283.302,56	2.527.227,75	46.737.609,03	210.602,31
8	2030	46.737.609,03	2.271.447,80	2.580.190,01	46.428.866,82	215.015,83
9	2031	46.428.866,82	2.256.442,93	2.634.262,19	46.051.047,56	219.521,85
10	2032	46.051.047,56	2.238.080,91	2.689.467,54	45.599.660,94	224.122,29
11	2033	45.599.660,94	2.216.143,52	2.745.829,81	45.069.974,65	228.819,15
12	2034	45.069.974,65	2.190.400,77	2.803.373,24	44.457.002,18	233.614,44
13	2035	44.457.002,18	2.160.610,31	2.862.122,59	43.755.489,90	238.510,22
14	2036	43.755.489,90	2.126.516,81	2.922.103,13	42.959.903,57	243.508,59
15	2037	42.959.903,57	2.087.851,31	2.983.340,67	42.064.414,22	248.611,72
16	2038	42.064.414,22	2.044.330,53	3.045.861,54	41.062.883,21	253.821,79
17	2039	41.062.883,21	1.995.656,12	3.109.692,64	39.948.846,70	259.141,05
18	2040	39.948.846,70	1.941.513,95	3.174.861,42	38.715.499,23	264.571,79
19	2041	38.715.499,23	1.881.573,26	3.241.395,93	37.355.676,56	270.116,33
20	2042	37.355.676,56	1.815.485,88	3.309.324,77	35.861.837,67	275.777,06
21	2043	35.861.837,67	1.742.885,31	3.378.677,18	34.226.045,80	281.556,43
22	2044	34.226.045,80	1.663.385,83	3.449.482,98	32.439.948,65	287.456,92
23	2045	32.439.948,65	1.576.581,50	3.521.772,64	30.494.757,51	293.481,05
24	2046	30.494.757,51	1.482.045,21	3.595.577,25	28.381.225,48	299.631,44
25	2047	28.381.225,48	1.379.327,56	3.670.928,55	26.089.624,48	305.910,71
26	2048	26.089.624,48	1.267.955,75	3.747.858,97	23.609.721,26	312.321,58
27	2049	23.609.721,26	1.147.432,45	3.826.401,59	20.930.752,12	318.866,80
28	2050	20.930.752,12	1.017.234,55	3.906.590,21	18.041.396,46	325.549,18
29	2051	18.041.396,46	876.811,87	3.988.459,31	14.929.749,02	332.371,61
30	2052	14.929.749,02	725.585,80	4.072.044,11	11.583.290,72	339.337,01
31	2053	11.583.290,72	562.947,93	4.157.380,57	7.988.858,07	346.448,38
32	2054	7.988.858,07	388.258,50	4.244.505,40	4.132.611,17	353.708,78
33	2055	4.132.611,17	200.844,90	4.333.456,08	0,00	361.121,34



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 044 de 03 de agosto de 2023**, que “*altera o quadro de alíquotas do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, e dá outras providências*”.

Foi entregue a essa assessoria a solicitação de elaboração do presente projeto, cuja finalidade consiste em **atualizar o plano de amortização**.

A alteração de alíquotas se faz necessária pela Reforma da Previdência conforme EC 103/2019, para fins de equalizar o déficit atuarial, de modo a possibilitar ao IMPC enfrentar as demandas de aposentadorias e demais benefícios a serem concedidos.

Assim sendo, hoje, este déficit tem que ser enfrentado e o Cálculo Atuarial indica as alíquotas de recuperação do déficit atuarial, **as quais são necessárias para saúde atuarial e financeira do município**.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal